



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023062/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

Processo LC nº 085 – Homologado em 18/04/2022

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo::

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, 411, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99920-0445 / (45) 99934-8214 / (45) 3282-1305, e-mail: masterassessoriapb@gmail.com, Neste ato representada por seu representante legal, Senhor Rosemiro Everson Mareco, Portador do RG n.º 7.226.343-0 e do CPF n.º 040.336.669-07, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 035/2022**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para futura e eventual disponibilização de mão de obra para operar o equipamento denominado "britador" de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	58	Hora	Locação de mão de obra temporária junto ao britador.	42,50	2.465,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 035/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ DAIANA CRISTINA LEHR (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 2.465,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 8 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

1545213502026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3339039 - 2173 - Outros serviços de terceiros – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ O local de trabalho será indicado pela administração do município, fica por conta da empresa contratada toda despesa de transporte até o local de trabalho, alimentação e hospedagem do operador, quando da necessidade;
- ✓ O funcionário deverá possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;
- ✓ Fica por conta da contratada a disponibilização todos EPI's necessários para sua segurança do operador;
- ✓ O funcionário que por ventura apresentar qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverá ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento.
- ✓ As horas trabalhadas serão contratadas quando houver necessidade do município, podendo ser solicitado de no mínimo 1 (uma) hora até no máximo 8 (oito) horas por dia trabalhado
- ✓ A comprovação das horas trabalhadas se dará por folha ponto, assinada pelo funcionário que trabalhou e secretario solicitante ou funcionário designado pelo mesmo;
- ✓ O operador deverá operar o britador garantindo o bom funcionamento da máquina, certificando-se de que a operação aconteça com segurança e sem prejuízos à produção. Deverá identificar falhas mecânicas, temperatura e pressão de óleo, verificar horrífero, anotando as horas para detectar o nível de desgaste, auxiliar os mecânicos na manutenção dos equipamentos para agilizar o processo de manutenção, desobstruir o britador, para continuar a operação, engraxar os equipamentos que compõe o britador, para que o equipamento opere com qualidade, trocar a correia, junto com os mecânicos e/ou operadores, para garantir o transporte do material, realizar limpeza, retirando o acúmulo de materiais para manter o perfeito funcionamento da máquina;
- ✓ Fica por conta da municipalidade disponibilizar máquinas pesadas com operador, caminhão com motorista e mecânico para auxiliar nos trabalhos quando houver necessidade;
- ✓ Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Mecânico do município, lotado nesta secretaria Fabio Barbosa Guimarães que, observando o não cumprimento das determinações mínimas



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 17 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – CONTRATADA
ROSEMIRO EVERSON MARECO

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

PARECER JURÍDICO Nº 126/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1164/2023

CONTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo remanescente da ata de registro de preços.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, que tem como objeto Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de mão de obra para operar o equipamento denominado “britador” de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	2.000	Hora	Locação de mão de obra temporária junto ao britador.	42,50	85.000,00

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, concordância do contratado e documentação de habilitação.

Ressalvo que não constava do processo digital a assinatura do Secretário solicitante e da Gestora de Contratos, entretanto, constam do processo físico, estando o pedido regular.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da ATA DE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 11:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.aleandri.net/pe64386272941bb>



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2023 11:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.alameda.net/jsp/6439627841bb>



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/04/2023 11:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p/64396272841bb>



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

[...]

Assim, tendo sido a Ata assinada em 18 de Abril de 2022, e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 11:28:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alanda.net/tp64396272841.bb>



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.** Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.

Verifico que está ausente pesquisa de valor de mercado, a fim de demonstrar a vantajosidade da contratação do presente saldo remanescente. Assim, não ficou demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação, **devendo-se evidenciar a economicidade pelo valor de mercado.**



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços, desde que haja concordância do contratado.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, conforme especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 035/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, desde que se verifique a vantajosidade econômica por meio de pesquisa do valor atualmente praticado pelo mercado.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de abril de 2023.

Letícia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

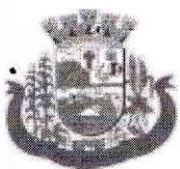
OAB/PR 89.015



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
14/04/2023 11:27:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não (CP-
Brasil).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/04/2023 11:28:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.aternde.net/pea396272841.tb>





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1164/2023 Cód. Verificador: 76353383

Requerente: 2321 - DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ: 049.021.759-16
Endereço: Rua PATO BRAGADO Nº 948 **CEP:** 85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:** PR
Bairro: LOTEAMENTO PORTAL
Fone Res.: (45) 9969-4776 **Fone Cel.:** (45) 99988-5695
E-mail: finanzas@patobragado.pr.gov.br
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: CONTRATAÇÃO DE SALDO
Data de Abertura: 11/04/2023 16:36

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		CONTRATAÇÃO DE SALDO PADRÃO.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicita contratação de saldo de Ata de Registro de preços;
Referente a Ata de Registro de Preços nº 052/2022, do Pregão Eletrônico para fins de Registro de preços nº 035/2022,
Processo LC nº 085 - Homologado em 18/04/2022;
Contratada: Padrão Organização de Eventos LTDA;
Conforme solicitação e documentos em anexo.


DJONI ALEANDER ROHDEN
Requerente

JOYCE CATHARINE HOPPE
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a **Ata de Registro de Preços N° 052/2022.**

Objeto: Contratação de empresa) para futura e eventual disponibilização de mão de obra para operar o equipamento denominado “britador” de propriedade do Município de Pato Bragado - PR.

Contratada: **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

CNPJ: **35.424.952/0001-17.**

Início de Vigência: **18/04/2022.** Termina de Vigência: **28/04/2023.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO.

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Contratação de Saldo da **Ata de Registro de Preços N° 052/2022, no Pregão Eletrônico para fins de registro de preços N° 035/2022, Processo no LC N° 085 – Homologado em 18/04/2022,** correspondendo ao seguinte item em sua quantidade e valor:

*Lote n° 01: 58 (cinquenta e oito) horas de Locação de mão de obra temporária junto ao britador.

*Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;

*Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;

*Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;

*Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- *Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- *O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular;
- *Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades;
- *O local de trabalho será indicado pela administração do município, fica por conta da empresa contratada toda despesa de transporte até o local de trabalho, alimentação e hospedagem do operador, quando da necessidade;
- *O funcionário deverá possuir registro em carteira, com a garantia de recolha de todos os impostos determinados por Lei, por parte total da contratada;
- *Fica por conta da contratada a disponibilização todos EPI's necessários para sua segurança do operador;
- *O funcionário que por ventura apresentar qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverá ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento;
- *As horas trabalhadas serão contratadas quando houver necessidade do município, podendo ser solicitado de no mínimo 1 (uma) hora até no máximo 8 (oito) horas por dia trabalhados;
- *A comprovação das horas trabalhadas se dará por folha ponto, assinada pelo funcionário que trabalhou e secretário solicitante ou funcionário designado pelo mesmo;
- *O operador deverá operar o britador garantindo o bom funcionamento da máquina, certificando-se de que a operação aconteça com segurança e sem prejuízos à produção. Deverá identificar falhas mecânicas, temperatura e pressão de óleo, verificar horímetro, anotando as horas para detectar o nível de desgaste, auxiliar os mecânicos na manutenção dos equipamentos para agilizar o processo de manutenção, desobstruir o britador, para continuar a operação, engraxar os equipamentos que compõe o britador, para que o equipamento opere com qualidade, trocar a correia, junto com os mecânicos e/ou operadores, para garantir o transporte do material, realizar limpeza, retirando o acúmulo de materiais para manter o perfeito funcionamento da máquina;
- *Fica por conta da municipalidade disponibilizar máquinas pesadas com operador, caminhão com motorista e mecânico para auxiliar nos trabalhos quando houver necessidade;
- *Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Mecânico do município, lotado nesta secretaria Fabio Barbosa Guimarães que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame e/ou de seus colaboradores, será emitida notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem a britagem das pedras a serem disponibilizadas aos munícipes, por intermédio da Lei Municipal Nº 554, Art. 1º inciso V, cuja sumula é: “promover o cascalhamento dos acessos das



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

propriedades, melhorando as condições de vida do produtor rural(...)” e, que a empresa em questão apresentou interesse em manter o vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preço (conforme documentação anexa). Vale ressaltar também que os serviços prestados atenderam às condições previamente estabelecidas e, todas as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas. Assim, portanto, a vantajosidade de contratar o saldo desta Ata de Registro de Preços se faz para aumentar o tempo hábil para a construção e conclusão de novo processo licitatório, já que há a possibilidade dessa contratação, com a manutenção dos valores atualmente praticados e das obrigações propostas, além de, se tratando do objeto em questão, a falta deste serviço poderia ocasionar sérios prejuízos no atendimento e na qualidade dos serviços prestados por parte da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com a intensão de aumentar o prazo para a realização de novo processo licitatório para o objeto em questão, haja vista que existe pequeno saldo excedente da Ata de Registro de Preços e, com a afirmativa da intenção da empresa em questão, em manter vínculo oriundo dessa Ata de Registro de Preços, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. CARTÃO DO CNPJ;
 7. FALÊNCIA E CONCORDATA;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
1545213502026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;
3339039 – 2173 – Outros Serviços de Terceiros... – Fonte 505;

Nome da Fiscal do Contrato - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Cristina Lehr*

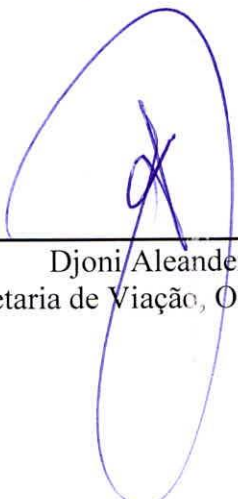
Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnhold.**

CPF: *059.536.049-12* e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Cristiane Arnhold* Recebido em: *12/04/23.*

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **03** de **ABRIL** de **2023.**



Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



Pato Bragado – PR, em 03 de abril de 2023

Á

LICITANTE

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – (PR)

Ilmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEOMAR ROHDEN

REF. Pregão Eletrônico nº 35/2022

REF. Ata De Registro De Preço nº 55/2022

Senhor Prefeito,

A **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**, empresa privada, estabelecida na Rua Padre Alois Marki, nº 411, Centro, na cidade de Pato Bragado – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.424.952/0001-17, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, requer **A RENOVAÇÃO DE CONTRATO** do Pregão Eletrônico nº 35/2022, Ata De Registro De Preço nº 55/2022, para utilizar o saldo do referido contrato.

Certo de sermos atendidos agradecemos antecipadamente reiterando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosemiro Everson Mareco

CPF: 040.336.669-07

Sócio Administrador

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 35.424.952/0001-17

Rua Padre Alois Marki, 411, Centro, Pato Bragado - Pr

Telefone: (45) 9 9920-0445



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 35.424.952/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:26:08 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **EFE3.8952.D947.70F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029064908-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.424.952/0001-17**
Nome: **PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 155/2023

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: PADRAO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 35.424.952/0001-17

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 02 de Fevereiro de 2023

Número de Autenticidade: 372489633372489

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.424.952/0001-17
Razão Social: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
Endereço: RUA PADRE ALOIS MARKI 411 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032502201807727894

Informação obtida em 05/04/2023 11:00:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.424.952/0001-17
Certidão n°: 36304959/2022
Expedição: 26/10/2022, às 08:20:26
Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PADRAO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.424.952/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

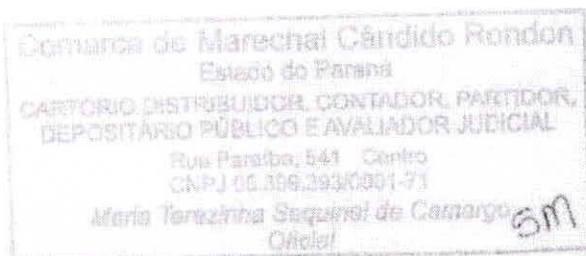
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – inscrito no CNPJ sob nº 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, n.º 411, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 17 de fevereiro de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.02.17 16:46:04 -03'00'